

**LEI Nº 933**  
**De 22 de Fevereiro de 2001**

**Dá nova redação aos arts. 2º, 3º e 6º da Lei nº 827, de 24 de abril de 1997, que criou o COMAE – Conselho Municipal de Alimentação Escolar do Município de Itabaiana.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABAIANA, ESTADO DE SERGIPE.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Itabaiana, aprovou e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O artigo 2º da Lei 827, de 24 de abril de 1997, passa a ter a seguinte redação:

**Art. 2º** - Compete ao conselho Municipal de Alimentação Escolar – COMAE:

- I** – Deliberar, fiscalizar e assessorar a aplicação dos recursos destinados a Alimentação Escolar;
- II** – Elaborar o seu Regimento Interno;
- III** – Realizar auditorias, inspeções e análise dos processos referentes à prestações de contas dos recursos financeiros relativos ao PNAE;
- IV** – Participar da elaboração dos cardápios do Programa de Alimentação Escolar, respeitando hábitos alimentares da localidade, sua vocação agrícola, a preferência pelos produtos in natura e da região.
- V** – Acompanhar e avaliar o Programa de Alimentação Escolar;
- VI** – Receber e encaminhar às instâncias competentes as eventuais denúncias sobre irregularidades na execução do Programa de Alimentação Escolar;
- VII** – Apreciar e votar em sessão aberta ao público o plano de ação da prefeitura sobre a gestão do programa de Alimentação Escolar;
- VIII** – Apresentar à Prefeitura Municipal proposta para execução dos serviços de Alimentação Escolar Municipal, adequando-o a realidade e as diretrizes do PNAE;

**IX** – Divulgar sua atuação, como forma de controle social e de apoio à descentralização da Alimentação Escolar.”

**Art. 2º** - O artigo 3º da lei 827, de 24 de abril de 1997, passa a ter a seguinte redação:

**Art. 3º** - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar – COMAE – será constituído de sete membros e terá a seguinte composição:

**I** – Um representante do Poder Executivo indicado pelo Chefe desse poder;

**II** – Um representante do Poder Legislativo indicado pela Mesa Diretora desse poder;

**III** – Dois representantes dos professores indicados pelos respectivos órgãos de classe;

**IV** – Dois representantes de pais de alunos indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares;

**V** – Um representante de outro segmento da sociedade civil.

**§ 1º** - Cada membro titular do COMAE terá um suplente da mesma categoria representada.

**§ 2º** - O exercício do mandato de Conselheiro do COMAE é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

**§ 3º** - A presidência do COMAE será exercida pelo representante do poder executivo municipal.

**§ 4º** - A nomeação do Conselheiro será formalizada por ato do poder executivo.

**§ 5º** - A Associação dos Professores e Pessoal da Educação do Município de Itabaiana – APPEMI é o órgão de classe responsável pela indicação dos professores referida no inciso III deste artigo.”

**Art. 3º** - O art. 6º da Lei 827, de 24 de abril de 1997, passa a ter a seguinte redação:

**Art. 6º** - Os membros e o Presidente do COMAE terão mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos uma única vez.”

**Art. 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



PRAÇA FAUSTO CARDOSO, 12 - C.G.C. 13.104.740/0001-10 TELEFAX (079) 431-1172 ITABAIANA/SE  
E-mail: [itabaian@infonet.com.br](mailto:itabaian@infonet.com.br)

2001.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itabaiana, em 22 de Fevereiro de



**LUCIANO BISPO DE LIMA**  
*Prefeito Municipal*



**JUAREZ FERREIRA DE GOIS**  
*Sec. Mun. de Administração*